

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO

ESTADO DE MATO GROSSO - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

Valdon Varjão
OFICIAL VITALICÓ

Helena Costa Jacarandá
OFICIAL SUBSTITUTA

Projeto de Lei nº 01/75 de 04/03/75

Autor: Dercy Gomes da Silva

Assunto: 2ª via de Título Definitivo

A Câmara Municipal aprova e o Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fornecer ao cidadão ANTÔNIO BOSAIPO, a 2ª via do Título Definitivo da quadra nº 41 (quarenta e um) constante da planta cadastral num total de 14 (quatorze) lotes no setor urbano desta cidade, adquirido pelo citado cidadão no ano de 1.953 da Prefeitura Municipal;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário;

Sala das sessões, aos quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta e cinco

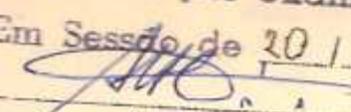

As/Dr. Dercy Gomes da Silva

Vereador.

Aprovado por Unanimidade

Em Sessão de 04/03/75


Rubrica do Presidente

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 20/14/75

Rubrica do Presidente

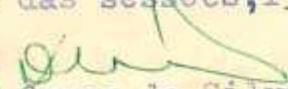
/ O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprova e êle sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica revogada a Lei nº 101 de 30/04/54 que dispõe sobre reserva Florestal no Distrito de Araguaiana.

§ Único - A presente revogação tem efeito retroativo à data da expedição do primeiro Título Definitivo pela Prefeitura Municipal;

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 13 de abril de 1.975


Dercy Gomes da Silva
Vereador.

JUSTIFICATIVA

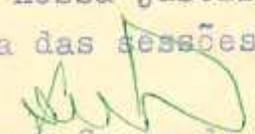
O projeto de Lei em tela, se aprovado, vem regularizar dezenas de proprietários na faixa compreendida pela lei acima, que na qualidade de terceiros de boa-fé, adquiriram terrenos da própria Prefeitura.

Além disso, não existe mais nenhuma utilidade a reserva, eis que na prática nem chegou mesmo a existir, pois até o Estado, expediu Título na área, como é o caso da atual fazenda "Grande Mata", cuja área foi vendida pelo Estado e reconhecida pela Prefeitura.

Estabelece a Lei citada como término da reserva, os limites do Patrimônio daquele Distrito, Patrimônio êste que ninguém sabe onde termina.

É a nossa justificativa

Sala das sessões, 13 de abril de 1.975


Dercy Gomes da Silva
Vereador.

(anexo cópia da Lei)